

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS 2025

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Educação e Esportes, com observância das disposições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando atender organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza esportiva, com estabelecimento no Estado de Pernambuco, interessadas em celebrar Termo de Fomento que visem à promoção e desenvolvimento do esporte educacional, de base, de rendimento e de lazer, no Estado de Pernambuco, através da execução de projetos desportivos, conforme termos e condições definidos neste Edital.

1. DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto deste Edital o chamamento público para execução de projetos esportivos que tenham como objetivos:
- I. Incentivar o desenvolvimento do esporte no Estado de Pernambuco, nos seguintes aspectos:
- a) Formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas;
- **b)** Treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- c) Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- **d)** Especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, dirigentes, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins; ou
- **II.** Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários e cursos para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva; ou
- **1.2.** O projeto esportivo objeto do fomento deve utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado de Pernambuco.
- **1.3.** Para fins deste edital, **não** será permitido a apresentação de projetos cujo objeto seja a execução de eventos esportivos (campeonatos, copas, festivais e afins) e reforma ou requalificação de espaços esportivos.

2. DO VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA O FOMENTO

- **2.1.** O valor total de recursos a serem utilizados pela soma dos projetos deve obedecer ao limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
- 2.2. Os recursos financeiros estão solicitados conforme:
- Classificação Funcional Programática: 00108.27.811.1002.4148.B038;
- Fonte: 0500;
- Categoria Econômica: 3;
- Grupo/Modalidade: 3.50.
- **2.3.** Cada Proponente poderá apresentar e ter aprovado apenas um projeto, obedecendo o limite máximo de valor estabelecido no item 3.1.

3. DO VALOR DO PROJETO

- 3.1. O valor de cada projeto não pode ultrapassar o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- **3.2.** O limite previsto no item 3.1. se aplica a projetos que tenham por objetivo aqueles referidos no item 1.1 do presente edital
- **3.3.** O proponente somente pode ter aprovado, em cada exercício, 01 (um) projeto.
- **3.4.** Não será admitido o pagamento, com recursos do projeto, de despesas com custos indiretos, dentre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessorias jurídicas, assessorias de imprensa, serviço de fotografia/drone/filmagem, taxas de administração, gerenciais ou similares, além de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar do presente processo seletivo, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza esportiva, que atendam aos requisitos previstos, com estabelecimento no Estado de Pernambuco e com comprovado exercício, nos últimos 02 (dois) anos.
- **4.2.** Não será permitida a apresentação de propostas dos proponentes que estiverem com projeto aprovado em edital anterior de chamamento público, visando celebrar Termo de Fomento, sem a aprovação em prestação de contas final do referido projeto.

5. DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO

- **5.1.** Os Projetos deverão ser elaborados de acordo com as informações e condições estabelecidas neste Edital e apresentados, exclusivamente de forma eletrônica, através de ofício à Secretaria de Educação e Esportes, pela pessoa jurídica proponente, em formato PDF e XLX (quando for assim solicitado) **no período de 00:00 hora do dia 06 de janeiro de 2025 até às 16 horas e 59 minutos do dia 07 de fevereiro de 2025., acompanhado da seguinte documentação**:
- a) Cópia do instrumento constitutivo da proponente e, quando for o caso, da última alteração, indicando em qual página estabelece ser a proponente uma pessoa jurídica sem fins econômicos e de natureza esportiva e que possuam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Declaração de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Plano de trabalho, conforme modelo previsto no Anexo II;
- d) No mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- e) Currículo do profissional de Educação Física responsável pela execução do projeto pretendido, quando for o caso;
- f) Declaração de que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou fundadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades;
- g) Atestados de capacidade técnica/operacional, emitidos por pessoa jurídica de natureza pública ou privada, que comprove a execução de atividades iguais ou similares ao objeto pretendido, acompanhados, obrigatoriamente, da respectiva comprovação (cópia de contrato, nota fiscal ou correspondente).
- h) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Balanço Patrimonial registrado em cartório ou através do Sistema Público de Escrituração Digital-Sped);
- **5.2.** O Projeto e os documentos citados no item 5.1, deverão ser apresentados em formato PDF e devidamente nomeados, conforme ordem supracitada.

6. DO PLANO DE TRABALHO

- **6.1.** A descrição dos itens do Plano de Trabalho deverá conter a especificação completa do objeto (bem ou serviço) a ser adquirido, com todas as características necessárias (detalhamento do item), sem indicação de marcas.
- **6.2.** Para cada item do plano de trabalho, a instituição deverá apresentar pesquisa de preço, baseada em no mínimo 3 (três) referenciais compatíveis com a descrição incluída no Plano de Trabalho, realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros:
- a) Contratações similares do Governo de Pernambuco, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- **b)** Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- c) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
- **d)** Pesquisa com os fornecedores contendo: data e validade da proposta, quantitativo que se deseja adquirir, valor unitário e valor total, nome da empresa e do responsável pela cotação, indicação do CNPJ, contato de telefone e endereço.
- **6.3.** As cotações apresentadas deverão ser apresentadas em formato PDF e, **obrigatoriamente**, acompanhadas de **Mapa Orçamentário por Elemento de Despesa** (conforme modelo Anexo III), em formato XLX (Excel);



- **6.4.** Os fornecedores deverão possuir certidão de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 6.5. O valor a ser utilizado como referência deverá ser a média (ou o menor valor) dos preços apresentados;
- **6.6.** Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a realidade do mercado, nem inexequíveis nem excessivamente elevados;
- **6.7.** Os valores das despesas com frete, taxas administrativas e/ou taxas de serviço deverão estar incluídos no orçamento apresentado;
- **6.8.** Os itens do plano de trabalho deverão ser compatíveis, em quantidade e qualidade, com o projeto e público-alvo e, mesmo após qualificação da proposta, a Secretaria de Educação e Esportes poderá, de acordo com parecer técnico da Gerência de Análise de Mercado-GEAME, exigir ajustes à proponente, desde que não comprometa a natureza do objeto;
- **6.9.** Após a aprovação do projeto, **não será permitida a inclusão de novos itens no plano de trabalho**, cabendo apenas a readequação de quantitativo e de valor unitário, com a devida solicitação prévia e justificativa para o mesmo, aceitas formalmente pela Comissão de Seleção, respeitando-se o valor total inicialmente estabelecido para o mesmo item.
- 6.10. Os bens remanescentes do projeto deverão ser devolvidos à Secretaria de Educação e Esportes;
- **6.11.** Não será exigido contrapartida, doação ou copatrocínio como requisito para celebração do Termo de Fomento. Entretanto, caso exista, a Proponente deverá incluí-los no plano de trabalho e o recurso, quando em pecúnia, deverá ser depositado na conta específica do projeto;
- **6.12.** Nenhum dirigente/presidente da instituição proponente poderá trabalhar de forma remunerada pelo projeto;
- **6.13.** As despesas com pessoal não deverão ultrapassar 60% do valor total do projeto.
- **6.14.** É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- **6.15.**É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria previsto no termo de colaboração ou de fomento.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O projeto deverá ser enviado por meio digital, acompanhado de todos os documentos solicitados, em arquivo PDF ou XLX (Excel), conforme o caso, para o e-mail fomentope2025@gmail.com no período de 00:00 hora do dia 06 de janeiro de 2025 até às 16 horas e 59 minutos do dia 07 de fevereiro de 2025..

8. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

- 8.1. Os projetos apresentados serão analisados para fins de:
- a) Habilitação;
- **b)** Seleção e Julgamento.
- 8.2. Somente será analisado, para fins de seleção e julgamento, o projeto que for considerado habilitado;
- **8.3.** A Comissão de Seleção será responsável por todas as etapas de análise dos projetos apresentados, desde sua habilitação, até a sua seleção;

9. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

- **9.1**. A habilitação da proposta dependerá:
- a) Do envio do projeto à Secretaria Executiva de Esportes;
- **b)** Do cumprimento dos prazos previstos;
- c) Da análise da documentação apresentada no capítulo 5 DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO e no capítulo 6 DO PLANO DE TRABALHO deste Edital.
- **9.2.** Para celebrar parcerias é indispensável que as organizações da sociedade civil interessadas sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e

IV - possuir:



- a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- § 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o atendimento ao requisito previsto no inciso I.
- § 2º As organizações religiosas são dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.
- § 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.
- § 4º Na ausência de entidades que cumpram o requisito da alínea "a", do inciso IV, o prazo nele indicado poderá ser reduzido por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria.
- § 5º Para fins de atendimento ao previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

10. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. São considerados critérios de relevância, projetos que apresentem as características abaixo:
- a) Quantitativo total de beneficiários diretos. Projetos que atendem, comprovadamente, mais pessoas em relação aos demais;
- b) Projeto considerado como continuidade de projeto de atividade regular, executado ou em execução, com o mesmo objeto, proponente e local de execução;
- c) Projeto cujo objetivo seja a participação, de atletas ou equipes pernambucanas, em competições que estejam incluídos no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional, das entidades de administração do desporto;
- d) Projetos executados em localidades de baixo IDH e/ou de alto índice de vulnerabilidade social.
- **10.2.** As propostas habilitadas serão avaliadas considerando os critérios e escalas do item 10.4, sendo classificadas as que obtiverem a pontuação final igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total possível.
- **10.3.** Em caso de empate entre as propostas, o critério de desempate obedecerá a ordem prioritária de maior pontuação obtida nos seguintes fundamentos:
- a) Valor para o desporto educacional;
- b) Valor para o desporto formação;
- c) Valor para o desporto participação;
- d) Capacidade técnica e operacional da entidade para execução do objeto proposto;
- e) Projetos que atendem, comprovadamente, mais pessoas em relação aos demais;
- f) Projeto de menor orçamento para execução;
- **10.4.** O repasse dos recursos obedecerá ao critério de pontuação obtido pelas propostas habilitadas e selecionadas, da maior pontuação para a menor pontuação, até atingir o limite de recursos disponível estabelecido neste edital.

CRITÉRIOS	ESC	ALAS			
I. Valor para o desporto educacional	0	1	2	3	4
II. Valor para o desporto de rendimento	0	1	2	3	4
III. Valor para o desporto de formação	0	1	2	3	4
IV. Valor para o desporto de participação	0	1	2	3	4
V. Valor para os desportos olímpicos ou paralímpicos	0	1	2	3	4
VI. Relevância do legado do objeto proposto	0	1	2	3	4
VII. Capacidade técnica e operacional da entidade para execução do objeto proposto.	0	1	2	3	4
VIII. Abrangência das atividades propostas	0	1	2	3	4



10.4.1. Para entendimento dos critérios e escalas mencionados no item 10.2 e elencados no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e escalas para cada critério em questão:

I. Valor para o desporto educacional.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levado em consideração a relação do objeto proposto para o esporte educacional. Escala: O (Não relevante), 1 (pouco relevante); 2 (relevância mediana), 3 (boa relevância) e 4 (ótima relevância).

II. Valor para o desporto esporte de rendimento.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levado em consideração a relevância do objeto proposto para o esporte de rendimento. Escala: 0 (Não relevante), 1 (pouco relevante); 2 (relevância mediana), 3 (boa relevância) e 4 (ótima relevância).

III. Valor para o desporto formação.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levado em consideração a relevância do objeto proposto para o esporte de rendimento. Escala: O (Não relevante), 1 (pouco relevante); 2 (relevância mediana), 3 (boa relevância) e 4 (ótima relevância).

IV. Valor para o desporto participação.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levado em consideração a relevância do objeto proposto para o esporte de rendimento. Escala: 0 (Não relevante), 1 (pouco relevante); 2 (relevância mediana), 3 (boa relevância) e 4 (ótima relevância).

V. Valor para os desportos olímpicos.

Conceito: Será analisado se o objeto proposto tem relação direta com a preparação de atletas de desportos olímpicos ou paralímpicos.

Escala: 0 (Não apresenta relação), 1 (Pouca relação); 2 (Relação mediana), 3 (Boa relação) e 4 (Ótima relação).

VI. Relevância do legado do objeto proposto.

Conceito: Neste tópico, deve-se averiguar qual o impacto/relevância dos desdobramentos do objeto proposto em nível estadual, pós-projeto, no que tange ao desenvolvimento da modalidade.

Escala: 0 (Não relevante), 1 (pouco relevante), 2 (relevância mediana), 3 (boa relevância) e 4 (ótima relevância).

VII. Capacidade técnica e operacional da entidade para execução do objeto proposto.

Conceito: Será analisado se a entidade proponente apresentou de forma detalhada informações que comprovem suas condições técnicas de executar as atividades propostas, no que tange essencialmente a execuções anteriores de objetos iguais ou similares ao objeto pleiteado.

Escala: 0 (Não comprovou atividades anteriores), 1 (comprovou atividades nos últimos três anos); 2 (comprovou atividades nos últimos 4 anos), 3 (comprovou atividades nos últimos 5 anos) e 4 (comprovou atividades nos últimos 6 anos ou mais).

VIII. Abrangência das atividades propostas.

Conceito: Neste tópico, deve-se constatar qual o nível de abrangência das atividades propostas quanto aos beneficiários diretos, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto.

Escala: 0 (ação de nível municipal), 1 (ação de nível estadual); 2 (ação de nível regional), 3 (ações de nível nacional) e 4 (ação de nível internacional).

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. Os projetos que atenderem os requisitos do capítulo 09 – DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA e capítulo 10 – DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA, serão classificados e divulgados como aprovados em LISTA PRELIMINAR no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes (www.educacao.pe.gov.br), conforme prazo estipulado em calendário (capítulo 18).

12. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

- **12.1.** Ao parecer de seleção e habilitação do projeto, após a ciência da comunicação do resultado, caberá recurso no prazo estipulado em calendário (capítulo 18);
- **12.2.** As organizações da sociedade civil podem apresentar recurso contra o resultado preliminar, dirigido à comissão de seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão;
- **12.3.** Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção em 5 (cinco) dias, contados do recebimento, nesse mesmo prazo, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, da qual não caberá recurso.



12.4. A Comissão de Seleção analisará o recurso no prazo estipulado em calendário, devendo sua decisão final estar disponível à entidade proponente interessada, de forma eletrônica, e publicada no sitio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes (www.educacao.pe.gov.br).

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente do órgão ou entidade homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no mesmo sítio eletrônico em que divulgado o resultado preliminar.
- **13.2.** A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, mas impede a administração pública estadual de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo, ressalvado o disposto no art. 37 do Decreto nº 44.474/2017.

14. DO TERMO DE FOMENTO

- **14.1.** Comprovada a exigência do capítulo 09 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA, capítulo 10 DA SELEÇÃO DA PROPOSTA e, capítulo, após divulgação da relação de projetos classificados como aprovados, a proponente será informada, via e-mail institucional, dos procedimentos para assinatura do Termo de Fomento, nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI-PE.
- **14.2.** Para celebrar a assinatura do Termo de Fomento, a proponente deverá atender os requisitos para celebração da parceria, estatuídos nos Arts. 38 e 39 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.
- 14.3. Para celebração de parcerias, as organizações da sociedade civil apresentarão os seguintes documentos:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II Certidão de Regularidade Tributária Estadual;
- III Certidão de Regularidade Tributária Municipal;
- IV Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VI Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VII Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VIII cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
- IX relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- X declaração do representante legal da organização da sociedade civil:
- a) com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- b) que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



- c) de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- 1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
- 2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,
- 3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;
- XI declaração do representante da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- XII declaração do representante da organização da sociedade civil de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- XIV apresentação da relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;
- XV cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros; e
- XVI prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.
- § 1º Com exceção dos documentos indicados nos incisos XI, XIII, XIV e XVI, a apresentação do Certificado de Regularidade de Transferência Estadual CERT, instituído pelo <u>Decreto nº 41.466, de 2 de fevereiro de 2015</u>, válido na data de celebração da parceria, comprova o cumprimento das exigências elencadas neste artigo, dispensando a juntada dos respectivos documentos ao processo.





- § 2º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- § 3º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- § 4º A exigência temporal prevista no inciso XIII poderá, de forma justificada, ser proporcionalmente reduzida nas parcerias que tiverem prazo de vigência inferior a 1 (um) ano.
- **14.3.1.** Toda documentação solicitada no item 14.3 deverá ser apresentada pela entidade proponente no prazo máximo de 15 dias úteis, em caso de não apresentação a Secretaria de Educação e Esporte poderá chamar outra entidade proponente que tenha ficado com seu projeto em lista de espera.
- **14.4.** A liberação de recursos de forma única ou obedecerá a um cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, exceto nos casos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, hipótese em que as respectivas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades;
- **14.5** O depósito do valor de que trata o item 14.4 será efetuado na conta bancária da Proponente exclusiva para a execução do projeto.

15. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- **15.1** O prazo máximo de execução do projeto é de 01 (um) ano. Caso não seja possível concluir o projeto no prazo estabelecido inicialmente, poderá a proponente apresentar as justificativas para a prorrogação do Termo de Fomento, por no máximo igual período, desde que autorizado pela Secretaria de Educação e Esportes;
- **15.2** A Proponente só está autorizada a distribuir o material adquirido para execução do projeto após conferência do gestor/fiscal, afim de se obter confirmação das quantidades e qualidade dos bens, conforme estabelecido no plano de trabalho, para posterior aposição de atesto da nota fiscal.
- **15.3** Antes do início do projeto, a Proponente deverá apresentar relação do pessoal a ser contratado contendo nome completo, descrição do cargo, CPF, atribuições, salário e forma de comprovação da despesa (exemplo: nota fiscal, recibo de serviço de profissional autônomo (RPA), etc.). Em caso de necessidade de substituição de algum desses profissionais, a instituição deverá comunicar oficialmente, informando todos os dados deste novo profissional, em até 30 dias, ao gestor/fiscal do Termo de Fomento, sob pena de não reconhecimento desta despesa.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **16.1** A proponente deve apresentar à Secretaria de Educação e Esportes a prestação de contas parcial dos recursos recebidos e despendidos, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da prestação de contas definitiva.
- 16.2 Caso não seja apresentada a prestação de contas parcial, ou quando nela for detectada irregularidade, será suspensa a execução do projeto e/ou o uso dos valores constantes na conta bancária a ele destinada, até que seja sanada a irregularidade apontada, salvo em caso de impropriedade de natureza meramente formal, constatada mediante parecer circunstanciado emitido pela Comissão de Monitoramento referida no Capítulo VI, observando a ausência de prejuízo ao erário e a preservação do interesse e da finalidade pública.
- **16.2.1** A Proponente que tiver projeto em execução ou finalizado, apenas poderá formalizar novo Termo de Fomento após apresentação e aprovação da prestação de contas parcial ou final.
- **16.3** Se existir contrapartida, doação ou copatrocínio, a prestação de contas deverá ser realizada com o mesmo rigor em relação aos itens custeados pelo patrocínio, não existindo distinção na apresentação dos documentos exigidos.
- **16.4** O proponente deverá apresentar à Secretaria Educação e Esportes a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.
- **16.5** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos dentro da vigência do instrumento, estarem em nome do Proponente, com a identificação do nome do projeto e do número do Termo de Fomento, salvo, notas fiscais eletrônicas.
- **16.5.1No** documento fiscal deverá constar a descrição do item, o quantitativo, valor unitário e valor total, sendo vedadas expressões genéricas.



16.6 A prestação de contas deve ser efetuada pela proponente por meio da apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser atualizados até a competência anterior à data de entrega:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Fomento e alterações;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos remanescentes;
- f) Relação de Pagamentos efetuados com os recursos totais do projeto recursos da concedente, do proponente, da doação ou do copatrocínio, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica e da conta investimento, assinado e carimbado pelo funcionário do banco, compreendendo o período da transferência dos recursos até a competência anterior ao mês do encaminhamento da prestação de contas;
- h) Todos os pagamentos deverão ser comprovados mediante comprovante de transferência bancária ou cópia de cheque, sendo vedado o saque de valores da conta do projeto, sob pena de glosa do referido valor. Os pagamentos deverão ser realizados a fornecedor que efetivamente tenha formalizado contrato com a proponente, não sendo aceitos pagamentos realizados a qualquer pessoa física ou jurídica distinta, sob pena de glosa de despesa do referido valor;
- i) Documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;
- j) Relação de bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, se for o caso;
- k) Relação de devolução dos bens remanescentes, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria;
- Relação de Serviços prestados;
- m) Materiais que evidenciem a realização do evento (fotografias, filmagens, entre outros). Os registros fotográficos e filmagens deverão ser em quantidade suficiente para comprovação da aquisição de todo o quantitativo estabelecido no plano de trabalho. Os registros deverão ser legendados com a especificação do item, evento, etapa ou outro, com a respectiva data de realização;
- **n)** Material de divulgação previsto no Plano de Trabalho para a realização do evento, tais como banners, folders, panfletos, Jornais, e demais materiais de divulgação, tudo em consonância ao exposto na Cláusula Segunda do presente Termo;
- **o)** Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das empresas que executaram os serviços ou forneceram bens elencados no Plano de Trabalho;
- p) Documentos que comprovem que a PROPONENTE adotou medidas antecipatórias para a realização do(s) evento(s), tais como: ofícios solicitando autorização ou informando da realização dos mesmos à Autoridade Policial, ao Corpo de Bombeiros, ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN e demais Órgãos Públicos, conforme o caso;
- **q)** Cópias dos contratos firmados com as Empresas que executaram os serviços ou que forneceram bens elencados no Plano de Trabalho;
- r) Anotação de responsabilidade técnica ART, quando se tratar de obras e/ou reformas;
- s) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- t) Comprovação do efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, se houver contratação de mão-de-obra e em cumprimento ao que dispõe o Decreto Estadual 25.304 de 17 de março de 2003;
- u) Comprovação de pagamento através de Recibo de Profissional Autônomo RPA e as guias de recolhimento de INSS e IRPF, se for o caso;
- v) Certificados de Conclusão de Curso (ou documento equivalente), assinados pela instituição capacitadora, no caso de projetos relacionados à formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas, e especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, dirigentes, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- w) Relação em que constem o nome e o CPF dos participantes, suas assinaturas, o nome do palestrante, o tema abordado, a carga horária, o local e a data, para os eventos relacionados a palestras, campanhas de conscientização, congressos, seminários e cursos para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;
- x) Relação dos beneficiários contemplados no projeto, contendo nome, assinatura do beneficiário ou do seu representante legal, data de nascimento, CPF ou RG, endereço e telefone para contato;
- **16.7** Relativamente à prestação de contas final, deve-se observar:
- **16.7.1** Na hipótese de o total de despesas realizadas com o projeto ser inferior aos depósitos efetuados, contrapartida, doação ou copatrocínio, o saldo remanescente deve ser devolvido ao Governo do Estado de Pernambuco, de acordo com os percentuais de participação dos recursos do governo e recursos próprios, definidos na aprovação do projeto;





- **16.7.2**. Caso a respectiva análise resulte na glosa de despesas realizadas, tornando o total de débitos efetuados inferior aos recursos transferidos pelo governo, contrapartida, doação ou copatrocínio, o saldo deve ser devolvido aos respectivos CONCEDENTES, de acordo com a origem dos recursos para a referida despesa, definidos na aprovação do projeto.
- **16.8** Após a validação dos valores da devolução pela Secretaria de Educação e Esportes apresentados na prestação de contas final:
- a) Deverá ser formalizado um termo aditivo para ajuste do valor do Termo de Fomento;
- b) Serão emitidas as guias de recolhimento que deverão ser pagas com o valor da conta específica do projeto;
- c) Apresentação, por parte da instituição, do termo de encerramento das contas correntes e de investimento.
- **16.9** A não inserção das marcas do Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria de Educação e Esportes), acarretará a devolução total do valor recebido pela Proponente através do fomento.
- **16.10** Na hipótese em que a proponente já esteja desenvolvendo um projeto, através de fomento e venha a pleitear a aprovação de um novo projeto, deve efetuar a prestação de contas parcial do projeto em andamento.
- **16.11** Projetos calendarizados, assim compreendidos aqueles que ocorram em evento anual ou similar, quando já executados, devem ter suas prestações de contas efetuadas nos termos do item 15.6 de forma a permitir a inscrição de novos projetos similares.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas na legislação vigente, a Secretaria de Educação e Esportes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente, as seguintes sanções:

 I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- § 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 2º A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.
- § 4º No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada.
- **17.2** Da decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções previstas no item 16.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do ato.
- **17.3** Além das aplicações das sanções previstas, a inexecução da parceria ensejará a glosa parcial ou total dos recursos repassados, na forma prevista no Termo de Fomento.

18 DO CALENDÁRIO

18.1 Os prazos para seleção e habilitação de projetos, assim como os resultados, serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Educação Esportes e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, disponibilizados em decorrência do presente Edital, conforme atividades, datas e períodos abaixo relacionados.





- **18.2** A data limite para o envio das propostas será às **16 horas e 59 minutos do dia 07 de fevereiro de 2025,** através do email fomentope2025@gmail.com.
- **18.3** Os prazos estabelecidos no calendário, destinados exclusivamente à Administração Pública, caso se façam necessárias adaptações ou prorrogações das ações a serem executadas pela Comissão de Seleção, estão sujeitos a alterações, desde que devidamente justificados;
- **18.4** Em hipótese alguma, serão aceitas propostas/projetos cujo registro de entrega indique data e horário posterior ao estabelecido no calendário, conforme a seguir:

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS CALENDÁRIO DAS AÇÕES

ATO / ATIVIDADES	DATA / PERÍODOS	LOCAL	
Publicação do Edital de Chamamento Público	20 de dezembro de 2024.	Diário Oficial do Estado de Pernambuco e sitio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes (www.educacao.pe.gov.br)	
Recebimento dos projetos e documentações	a partir de 00:00 hora do dia 06 de janeiro de 2025 até às 16 horas e 59 minutos do dia 07 de fevereiro de 2025.	Envio de Documentos: exclusivamente através do e-mail fomentope2025@gmail.com (em formato pdf)	
Período de ajuste das propostas	10 à 14 de fevereiro de 2025.	Secretaria Executiva de Esportes	
Habilitação, Seleção/Julgamento dos projetos	17 à 28 de fevereiro de 2025.	Secretaria Executiva de Esportes	
Publicação do Resultado Preliminar	10 de março de 2025.	Sitio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes (www.educacao.pe.gov.br)	
Prazo para Interposição de Recurso referente ao Resultado Preliminar	11 à 14 de março de 2025.	Exclusivamente através do e-mail fomentope2025@gmail.com	
Publicação do Resultado Final	21 de março de 2025.	Diário Oficial do Estado de Pernambuco e sitio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes (www.educacao.pe.gov.br)	

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** É obrigatória a veiculação e inserção da logomarca oficial do Governo do Estado de Pernambuco em toda a divulgação relativa ao projeto, conforme Manual de Identidade Visual, à disposição das proponentes na Secretaria de Educação e Esportes.
- **19.1.1** O material de divulgação a que se refere o *caput* deve, antes da sua veiculação, ser apresentado à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, para a devida aprovação.
- **19.1.2** O uso indevido da logomarca do Governo do Estado de Pernambuco imputa a responsável pelo projeto das penalidades previstas.
- **19.2** A proponente e os beneficiários do projeto (atleta ou equipe esportiva ou quaisquer outros beneficiados) se comprometem a ceder o uso de sua imagem para veiculação pelo Governo do Estado de Pernambuco.
- **19.3** Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone (81) 3181-4006, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, a partir do **dia 18 de dezembro de 2024**, na **Secretaria Executiva de Esportes**, no seguinte endereço: Parque e Centro Esportivo Santos Dumont, rua Almirante Nelson Fernandes, s/n, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.030-230.
- **19.4** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER

Secretário de Educação e Esportes



ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.2.** As atividades desenvolvidas e que serão objeto por força deste Termo de Fomento, estão detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **2.3.** O repasse das parcelas do cronograma correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	xxxx
Programa de Trabalho	xxxxxxxxxx
Fonte	xxxxxxxx
Natureza da Despesa	xxxxxxxxx





Empenho	xxxxxxxxx
Valor	xxxxxxxxxxx
Data	xxxxxxxxxxx

- **2.4** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.
- 2.5. Os valores a título de repasse serão depositados e movimentados na conta bancária descritos abaixo:

BANCO xxxxxxxx

AGÊNCIA: xxxxxxxxxxxxxx

CONTA CORRENTE: xxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de xx (xxxxx) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. DA CONCEDENTE:

- a) Repassar a CONVENENTE os recursos previstos, no Plano de Trabalho.
- b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com as metas constantes no plano de trabalho mediante relatório técnico de vistoria de modo a certificar a realização do objeto do Convênio.
- c) Fornecer orientação técnica de planilhas e projetos quando necessário.
- d) Receber, examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas fornecidas pelo CONVENENTE, adotando as providências que se fizerem necessárias, comunicando-lhe a ocorrência de falhas ou exigências a serem sanadas.
- e) Providenciar a publicação do extrato desse convênio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação pertinente

4.2. DA PROPONENTE:

- a) Executar fielmente o objeto do convênio, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos quando houver, exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- b) Aplicar, obrigatoriamente, os saldos do convênio, enquanto não utilizados, como segue:
- I- Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- II- Em fundo de aplicação de curto prazo, quando sua utilização se verificar em prazos inferiores.
- c) As receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito de



convênio e aplicadas no objeto pactuado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto;

- d) Apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira e a competente Prestação de Contas, dos recursos transferidos pelo Estado, independentemente de outras solicitações formuladas pela CONCEDENTE; e) Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo CONCEDENTE, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente a este convênio, bem assim os órgãos de controle externo;
- f) Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle de aplicação dos recursos, realizando procedimento licitatório para a aquisição de bens e equipamentos; g) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do convênio, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, pelo que responderá perante o CONCEDENTE e respectivos órgãos incumbidos de fiscalização, bem como, movimentar os recursos somente na conta corrente específica;
- h) Emitir para cada despesa efetuada cheque nominal ou ordem de pagamento, ambos no valor exato da mesma, não sendo permitido pagamento em espécie, o que invalidará o processo de pagamento realizado;
- i) Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do convênio sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou por seus órgãos de controle interno e externo esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- j) Manter a disposição do CONCEDENTE e dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos de despesas, emitidos normalmente e identificado com o número do Convênio;
- k) Promover as licitações para contratação de serviços de acordo com as normas legais, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- l) Restituir ao CONCEDENTE, ao final da execução do objeto e quando da sua prestação de contas os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, inclusive aqueles oriundos de aplicações financeiras, sob pena de Tomada de Contas Especial;
- m) Comprovar a existência, em seu orçamento do projeto ou atividade a cuja dotação serão consignadas as transferências da CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **5.1.** A Prestação de Contas dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto, previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento;
- **5.2.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação e comprovação, de acordo com os termos previsto no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- **5.3.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- **5.4.** A Prestação de Contas dos recursos transferidos deverá ser instruída com os seguintes documentos:



- 1. Ofício de Encaminhamento;
- 2. Cópia do Plano de Trabalho vigente;
- 3. A cópia dos Termos Termo de Colaboração e Aditivos que por ventura existam;
- 4. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- 5. Relatório de execução financeira;
- 6. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a Contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 7. Relação dos pagamentos efetuados;
- 8. Conciliação do saldo bancário;
- 9. Cópia dos extratos das contas correntes e dos investimentos, específicas do Termo de Colaboração, a partir da data da abertura da conta até o último pagamento;
- 10. Cópia do comprovante de devolução de recursos, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

- **6.1.** As partes poderão denunciar o presente instrumento, mediante notificação previa de pelo menos 60 (sessenta) dias, ficando assegurada a continuidade dos compromissos anteriormente assumidos e que se encontrem, no momento, em fase de execução.
- **6.2** Exoneração da CONCEDENTE da responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência da organização em relação aos pagamentos referidos acima, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

- **7.1**. Este Termo poderá ser rescindido pela **CONCEDENTE** mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, especialmente na constatação das seguintes situações:
 - 1. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Termo de Colaboração;
 - 2. Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - 3. Por superveniência de lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.
 - 4. Inadimplemento de quaisquer atribuições pactuadas;
 - 5. Quando não for executado o objeto do plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO DOS BENS

8.1. Os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados pela **PROPONENTE** com recursos financeiros custeados pelo **CONCEDENTE** com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.



- **8.2** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **PROPONENTE** deverá apresentar, durante todo o prazo de vigência da parceria, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.
- **8.3** Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **CONCEDENTE** ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **PROPONENTE**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.
- **8.4** Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da **PROPONENTE** e seus administradores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

- 9.1.2. **suspensão temporária** da participação em chamamento público e **impedimento** de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 9.1.3. **declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.
- **9.2.** As sanções estabelecidas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 são de competência exclusiva do Secretário de Educação e Esportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
- **9.3.** A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- **9.4.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.
- **9.5.** No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos 9.1.2 e 9.1.3, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada.
- **9.6.** Nos termos do disposto na cláusula anterior, ficará a entidade obrigada a restituir, em sua integralidade, os valores recebidos do Estado de Pernambuco, devidamente atualizados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. No caso de denúncia ou rescisão a **PROPONENTE** assume o compromisso de restituir a **CONCEDENTE** eventuais saldos financeiros remanescentes do acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, que será providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, conforme art. 52 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 93 do Decreto Estadual 44.474/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11.1. Caberá a Gerência Técnica de Programas de Incentivo ao Esporte (GPIE) desta SEE, o acompanhamento de todas as fases de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1. Caberá única e exclusivamente à Entidade contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Fomento serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, o qual integrará, para todos os efeitos, este Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Termo de Fomento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 40, § 5º do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Recife para dirimir litígios decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja;



16.2. Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam. Recife, data de assinatura do SEI. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONCEDENTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **PROPONENTE TESTEMUNHAS:** 1 - _____CPF/MF Nº _____

2 - CPF/MF Nº